DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 206/2014

de 30 de setembro de 2014

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2015/1274]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 da Comissão, de 26 de julho de 2012, que atribui aos Estados-Membros, para efeitos do procedimento de renovação, a avaliação de substâncias ativas cuja aprovação expira até 31 de dezembro de 2018 ([1]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 187/2013 da Comissão, de 5 de março de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa etileno ([2]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 190/2013 da Comissão, de 5 de março de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa hipoclorito de sódio ([3]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(4) O Regulamento de Execução (UE) n.º 365/2013 da Comissão, de 22 de abril de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa glufosinato ([4]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(5) O Regulamento de Execução (UE) n.º 369/2013 da Comissão, de 22 de abril de 2013, que aprova a substância ativa fosfonatos de potássio, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ([5]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(6) O Regulamento de Execução (UE) n.º 485/2013 da Comissão, de 24 de maio de 2013 que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação das substâncias ativas clotianidina, tiametoxame e imidaclopride e que proíbe a utilização e a venda de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos que contenham essas substâncias ativas ([6]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(7) O Regulamento de Execução (UE) n.º 532/2013 da Comissão, de 10 de junho de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa dióxido de carbono ([7]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(8) O Regulamento de Execução (UE) n.º 781/2013 da Comissão, de 14 de agosto de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa fipronil e que proíbe a utilização e a venda de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos que contenham essa substância ativa ([8]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

([1]) JO L 200 de 27.7.2012, p. 5.
([2]) JO L 62 de 6.3.2013, p. 10.
([3]) JO L 62 de 6.3.2013, p. 19.
([4]) JO L 111 de 23.4.2013, p. 27.
([5]) JO L 111 de 23.4.2013, p. 39.
([6]) JO L 139 de 25.5.2013, p. 12.
([7]) JO L 159 de 11.6.2013, p. 6.
([8]) JO L 219 de 15.8.2013, p. 22.

(9) O Regulamento de Execução (UE) n.º 790/2013 da Comissão, de 19 de agosto de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa ácido acético ([1]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(10) O Regulamento de Execução (UE) n.º 798/2013 da Comissão, de 21 de agosto de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa piretrinas ([2]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(11) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1089/2013 da Comissão, de 4 de novembro de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa kieselgur (terra de diatomáceas) ([3]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(12) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1124/2013 da Comissão, de 8 de novembro de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa bifenox ([4]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(13) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1150/2013 da Comissão, de 14 de novembro de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa óleo de colza ([5]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(14) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1165/2013 da Comissão, de 18 de novembro de 2013, que aprova a substância ativa óleo de laranja, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ([6]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(15) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1166/2013 da Comissão, de 18 de novembro de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa diclorprope-P ([7]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(16) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1178/2013 da Comissão, de 20 de novembro de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa etoprofos ([8]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(17) A Decisão de Execução 2012/191/UE da Comissão, de 10 de abril de 2012, que autoriza a prorrogação, pelos Estados-Membros, das autorizações provisórias das novas substâncias ativas amissulbrome, clorantraniliprol, meptildinocape, pinoxadene, tiossulfato de prata e tembotriona ([9]), deve ser incorporada no Acordo EEE.

(18) A Decisão de Execução 2012/363/UE da Comissão, de 4 de julho de 2012, que autoriza os Estados-Membros a prorrogar as autorizações provisórias concedidas para as novas substâncias ativas bixafene, *Candida oleophila* da estirpe O, fluopirame, halossulfurão, iodeto de potássio, tiocianato de potássio e espirotetramato ([10]), deve ser incorporada no Acordo EEE.

(19) A Decisão de Execução 2013/38/UE da Comissão, de 18 de janeiro de 2013, que autoriza a prorrogação, pelos Estados-Membros, das autorizações provisórias das novas substâncias ativas emamectina e maltodextrina ([11]), deve ser incorporada no Acordo EEE.

(20) A Decisão de Execução 2013/205/UE da Comissão, de 25 de abril de 2013, que autoriza os Estados-Membros a prorrogar as autorizações provisórias concedidas para as novas substâncias ativas acequinocil, aminopiralida, ácido ascórbico, flubendiamida, gama-cialotrina, ipconazol, metaflumizona, ortossulfamurão, Pseudomonas sp. estirpe DSMZ 13134, piridalil, piroxsulame, espiromesifena, tiencarbazona e topramezona ([12]), deve ser incorporada no Acordo EEE.

([1]) JO L 222 de 20.8.2013, p. 6.
([2]) JO L 224 de 22.8.2013, p. 9.
([3]) JO L 293 de 5.11.2013, p. 31.
([4]) JO L 299 de 9.11.2013, p. 34.
([5]) JO L 305 de 15.11.2013, p. 13.
([6]) JO L 309 de 19.11.2013, p. 17.
([7]) JO L 309 de 19.11.2013, p. 22.
([8]) JO L 312 de 21.11.2013, p. 33.
([9]) JO L 102 de 12.4.2012, p. 15.
([10]) JO L 176 de 6.7.2012, p. 70.
([11]) JO L 18 de 22.1.2013, p. 17.
([12]) JO L 117 de 27.4.2013, p. 20.

(21) A Decisão de Execução 2013/431/UE da Comissão, de 12 de agosto de 2013, que autoriza os Estados-Membros a prorrogar as autorizações provisórias concedidas às substâncias ativas benalaxil-M e valifenalato [1], deve ser incorporada no Acordo EEE.

(22) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo XV é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 13a [Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

«— **32013 R 0187**: Regulamento de Execução (UE) n.º 187/2013 da Comissão, de 5 de março de 2013 (JO L 62 de 6.3.2013, p. 10),

— **32013 R 0190**: Regulamento de Execução (UE) n.º 190/2013 da Comissão, de 5 de março de 2013 (JO L 62 de 6.3.2013, p. 19),

— **32013 R 0365**: Regulamento de Execução (UE) n.º 365/2013 da Comissão, de 22 de abril de 2013 (JO L 111 de 23.4.2013, p. 27),

— **32013 R 0369**: Regulamento de Execução (UE) n.º 369/2013 da Comissão, de 22 de abril de 2013 (JO L 111 de 23.4.2013, p. 39),

— **32013 R 0485**: Regulamento de Execução (UE) n.º 485/2013 da Comissão, de 24 de maio de 2013 (JO L 139 de 25.5.2013, p. 12),

— **32013 R 0532**: Regulamento de Execução (UE) n.º 532/2013 da Comissão, de 10 de junho de 2013 (JO L 159 de 11.6.2013, p. 6),

— **32013 R 0781**: Regulamento de Execução (UE) n.º 781/2013 da Comissão, de 14 de agosto de 2013 (JO L 219 de 15.8.2013, p. 22),

— **32013 R 0790**: Regulamento de Execução (UE) n.º 790/2013 da Comissão, de 19 de agosto de 2013 (JO L 222 de 20.8.2013, p. 6),

— **32013 R 0798**: Regulamento de Execução (UE) n.º 798/2013 da Comissão, de 21 de agosto de 2013 (JO L 224 de 22.8.2013, p. 9),

— **32013 R 1089**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1089/2013 da Comissão, de 4 de novembro de 2013 (JO L 293 de 5.11.2013, p. 31),

— **32013 R 1124**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1124/2013 da Comissão, de 8 de novembro de 2013 (JO L 299 de 9.11.2013, p. 34),

— **32013 R 1150**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1150/2013 da Comissão, de 14 de novembro de 2013 (JO L 305 de 15.11.2013, p. 13),

— **32013 R 1165**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1165/2013 da Comissão, de 18 de novembro de 2013 (JO L 309 de 19.11.2013, p. 17),

— **32013 R 1166**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1166/2013 da Comissão, de 18 de novembro de 2013 (JO L 309 de 19.11.2013, p. 22),

— **32013 R 1178**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1178/2013 da Comissão, de 20 de novembro de 2013 (JO L 312 de 21.11.2013, p. 33).».

[1] JO L 218 de 14.8.2013, p. 28.

2. A seguir ao ponto 13zzzb (Regulamento de Execução (UE) n.º 1199/2013 da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

«13zzzc. **32012 D 0191**: Decisão de Execução 2012/191/UE da Comissão, de 10 de abril de 2012, que autoriza a prorrogação, pelos Estados-Membros, das autorizações provisórias das novas substâncias ativas amissulbrome, clorantraniliprol, meptildinocape, pinoxadene, tiossulfato de prata e tembotriona (JO L 102 de 12.4.2012, p. 15).

13zzzd. **32012 D 0363**: Decisão de Execução 2012/363/UE da Comissão, de 4 de julho de 2012, que autoriza os Estados-Membros a prorrogar as autorizações provisórias concedidas para as novas substâncias ativas bixafene, Candida oleophila da estirpe O, fluopirame, halossulfurão, iodeto de potássio, tiocianato de potássio e espirotetramato (JO L 176 de 6.7.2012, p. 70).

13zzze. **32012 R 0686**: Regulamento de Execução (UE) n.º 686/2012 da Comissão, de 26 de julho de 2012, que atribui aos Estados-Membros, para efeitos do procedimento de renovação, a avaliação de substâncias ativas cuja aprovação expira até 31 de dezembro de 2018 (JO L 200 de 27.7.2012, p. 5).

13zzzf. **32013 D 0038**: Decisão de Execução 2013/38/UE da Comissão, de 18 de janeiro de 2013, que autoriza a prorrogação, pelos Estados-Membros, das autorizações provisórias das novas substâncias ativas emamectina e maltodextrina (JO L 18 de 22.1.2013, p. 17).

13zzzg. **32013 R 0369**: Regulamento de Execução (UE) n.º 369/2013 da Comissão, de 22 de abril de 2013, que aprova a substância ativa fosfonatos de potássio, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 111 de 23.4.2013, p. 39).

13zzzh. **32013 D 0205**: Decisão de Execução 2013/205/UE da Comissão, de 25 de abril de 2013, que autoriza os Estados-Membros a prorrogar as autorizações provisórias concedidas para as novas substâncias ativas acequinocil, aminopiralida, ácido ascórbico, flubendiamida, gama-cialotrina, ipconazol, metaflumizona, ortossulfamurão, Pseudomonas sp. estirpe DSMZ 13134, piridalil, piroxsulame, espiromesifena, tiencarbazona e topramezona (JO L 117 de 27.4.2013, p. 20).

13zzzi. **32013 R 0485**: Regulamento de Execução (UE) n.º 485/2013 da Comissão, de 24 de maio de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação das substâncias ativas clotianidina, tiametoxame e imidaclopride e que proíbe a utilização e a venda de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos que contenham essas substâncias ativas (JO L 139 de 25.5.2013, p. 12).

13zzzj. **32013 D 0431**: Decisão de Execução 2013/431/UE da Comissão, de 12 de agosto de 2013, que autoriza os Estados-Membros a prorrogar as autorizações provisórias concedidas às substâncias ativas benalaxil-M e valifenalato (JO L 218 de 14.8.2013, p. 28).

13zzzk. **32013 R 0781**: Regulamento de Execução (UE) n.º 781/2013 da Comissão, de 14 de agosto de 2013, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa fipronil e que proíbe a utilização e a venda de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos que contenham essa substância ativa (JO L 219 de 15.8.2013, p. 22).

13zzzl. **32013 R 1165**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1165/2013 da Comissão, de 18 de novembro de 2013, que aprova a substância ativa óleo de laranja, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 309 de 19.11.2013, p. 17).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) n.º 686/2012, (UE) n.º 187/2013, (UE) n.º 190/2013, (UE) n.º 365/2013, (UE) n.º 369/2013, (UE) n.º 485/2013, (UE) n.º 532/2013, (UE) n.º 781/2013, (UE) n.º 790/2013, (UE) n.º 798/2013, (UE) n.º 1089/2013, (UE) n.º 1124/2013, (UE) n.º 1150/2013, (UE) n.º 1165/2013, (UE) n.º 1166/2013 e (UE) n.º 1178/2013 e as Decisões de 2012/191/UE, 2012/363/UE, 2013/38/UE, 2013/205/UE e 2013/431/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de outubro de 2014, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 203/2014, de 30 de setembro de 2014 ([1]), consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de setembro de 2014.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kurt JÄGER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.
([1]) Ver página 57 do presente Jornal Oficial.